



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: XXVI

EDIÇÃO Nº: 3123 8 págs.

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Guamiranga – Resolução Nº 27/2026

SÚMULA: Disciplina e regulamenta a execução de fiscalizações pela Câmara Municipal de Guamiranga - PR sobre os atos do Poder Executivo Municipal, institui o Plano Anual de Fiscalização, estabelece critérios para vistorias *in loco*, e dá outras providências.

O Senhor José Adilson Stadler, Presidente da Câmara Municipal de Guamiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso XXX do artigo 39 do Regimento Interno e o inciso XIII do artigo 20 da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as diretrizes para o planejamento, execução, acompanhamento e divulgação das ações de fiscalização da Câmara Municipal de Guamiranga, sobre os atos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º As atividades de fiscalização de que trata esta Resolução orientam-se pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, bem como pelas diretrizes de governança e avaliação institucional.

CAPÍTULO II – DO PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 3º Fica instituído o Plano Anual de Fiscalização (PAF) como instrumento de planejamento do Poder Legislativo.

• **§ 1º** O PAF será elaborado no início de cada sessão legislativa pela Mesa Diretora, sob a coordenação do Presidente da Câmara.

• **§ 2º** O PAF conterá, no mínimo, o cronograma de análise de políticas públicas prioritárias, o acompanhamento das metas fiscais quadrimestrais, os prazos e responsáveis pela execução e o monitoramento dos principais contratos e convênios municipais.

• **§ 3º** A existência do PAF não restringe nem impede a atuação fiscalizatória individual de qualquer Vereador, tampouco a realização de fiscalizações extraordinárias diante de denúncias ou fatos novos.

CAPÍTULO III – DOS INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS

Art. 4º O Poder Legislativo exercerá o controle e o acompanhamento dos atos do Poder Executivo por meio dos seguintes instrumentos regulamentados:

I – Requerimentos de Informação por Escrito:

• a) Devem ser claros, objetivos e apontar de forma específica os documentos ou esclarecimentos pretendidos.

• b) A ausência de resposta ou o fornecimento de informações falsas configurará infração político-administrativa, sujeita às sanções cabíveis.

II – Convocação de Secretários Municipais e/ou chefes de departamento:

• a) Indicará expressamente o objeto da convocação e a data do comparecimento.

• b) Os convocados deverão apresentar as informações técnicas necessárias sobre as áreas sob sua gestão.

III – Vistorias *In Loco* e Fiscalizações Presenciais:

• a) Os Vereadores, atuando individualmente ou por meio de Comissões, possuem livre acesso a repartições públicas municipais, obras públicas, hospitais, postos de saúde, escolas e almoxarifados para fins de fiscalização.

• b) É vedado aos agentes públicos do Executivo impedir, embaraçar ou dificultar o acesso dos parlamentares aos locais e documentos públicos.

Art. 5º -As fiscalizações serão executadas da seguinte forma:

I - por equipes ou comissões para este fim constituídas:

a) - Vereadores designados pelo Presidente (mínimo 3)

b) - Servidores técnicos da Câmara Municipal (conforme necessidade)

II – Pelas comissões permanentes:

CAPÍTULO IV – DO RELATÓRIO PADRÃO E TRATAMENTO DOS ACHADOS

Art. 6º Toda atividade de fiscalização presencial ou análise documental que resulte na constatação de inconformidades gerará um Relatório de Achados de Fiscalização.

Parágrafo único. O relatório deverá conter: a identificação do objeto fiscalizado, a descrição detalhada da situação encontrada, as evidências colhidas (fotos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

De acordo com a Lei nº. 573/2011, de 30 de novembro de 2011.

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: XXVI

EDIÇÃO Nº: 3123 8 págs.

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

vídeos ou cópias de documentos) e a indicação técnica da irregularidade ou melhoria recomendada.

Art. 7º Antes do encaminhamento a órgãos externos, a Câmara Municipal assegurará ao gestor ou responsável pelo órgão fiscalizado a oportunidade de manifestação prévia (discussão de achados) no prazo regimental de 30(trinta) dias, visando o esclarecimento dos fatos.

Art. 8º Verificada a manutenção de indícios de ilegalidade, dano ao erário ou desvio de finalidade, a Mesa Diretora encaminhará o Relatório Final aos seguintes órgãos competentes:

- I – Ao Controle Interno do Poder Executivo Municipal, para as devidas providências administrativas
- II - Ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR);
- III – Ao Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR);

CAPÍTULO V – DA TRANSPARÊNCIA E OUVIDORIA

Art. 9º Os relatórios de fiscalização, os requerimentos de informação protocolados e as respostas enviadas pelo Poder Executivo serão publicados integralmente no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

Art. 10º As denúncias e reclamações recebidas da população serão processadas e encaminhadas às Comissões Permanentes competentes para subsidiar as ações de fiscalização planejadas ou extraordinárias.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Presidente da Câmara neste ato próprio regulamentará os formulários eletrônicos e modelos de relatórios necessários para o cumprimento desta Resolução (ANEXO I).

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 14 de setembro de 2026

José Adilson Stadler

Presidente da Câmara Municipal de Guamiranga

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº _____ / _____

1. ÁREA DE _____

2. IDENTIFICAÇÃO

• Objeto: _____

• Período de Referência: _____

3. OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO

O presente relatório tem por objetivo verificar: _____

4. METODOLOGIA APLICADA

Para a elaboração deste relatório, foram adotados os seguintes procedimentos: _____

5. CONSTATAÇÕES E RESULTADOS DA FISCALIZAÇÃO

6. NÃO-CONFORMIDADES IDENTIFICADAS

7. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES

Diante das inconformidades apontadas, determina-se que a empresa contratada/fiscalizada adote as seguintes ações corretivas: _____

8. CONCLUSÃO E PARECER DO FISCAL

Com base nas verificações realizadas, este fiscal conclui que o objeto encontra-se executado de forma: _____

- Regular ()
- Regular com ressalvas ()
- Irregular / Não Conforme ()

9. ANEXOS (Se houver)

1. Relatório Fotográfico: () SIM () NÃO
2. Cópia de Documentos: () SIM () NÃO

Assinatura dos membros da Equipe ou Comissão Permanente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.
A Prefeitura Municipal de Guamiranga da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guamiranga.pr.gov.br

Arquivo Assinado Digitalmente por
Município de Guamiranga – SAFEWEB

Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP – Brasil